



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 100286/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

Aos 07 dias do mês de julho de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 30/06/2021, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.851.543/0001-65, neste ato representado pelo seu Prefeito WAGNER JOSÉ SCHMIDT, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;



SDRTER2021100286DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 349.144,24 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;



SDRTER2021100286DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



SDRTER2021100286DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 07 de julho de 2021

WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI
Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Documento Nº: 285726A0310856 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/285726A0310856>



SDRTER2021100286DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA.

Nº DO CONVÊNIO: 100286/2021

TIPO DE CONCESSÃO:

VALOR REPASSADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

EXERCÍCIO: 2021

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: PREF. REALIZA PREENCHIMENTO, NÃO OBRIGATORIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: Ivani Vicentini

Cargo: Subsecretária

CPF: 049.669.798-62



SDRCAP2021100382DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

RG: 3.148.193-0

Data de Nascimento: 09/10/1944

Endereço residencial: Rua Vivente Felix, nº 65 – Apto 32

CEP 01410-020

E-mail institucional: ivicentini@sp.gov.br

E-mail pessoal: ivicentini@outlook.com

Telefone: (11)3204-4050

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Cargo: Prefeito

CPF: 00062658808

RG: 5.277.445-4

Data de Nascimento: 09/02/1952

Endereço residencial: rua Porto Alegre 1637 Vila Conceição

CEP: 14600000

E-mail institucional: convenios@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Telefone: (16) 3810-9013

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marco Vinholi

Cargo: Secretário Estadual

CPF: 326.915.208-62

RG: 23.686.783-0



SDRCAP2021100382DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Data de Nascimento: 18/09/1984

Endereço residencial: Rua Cônego Eugênio Leite. Nº916 – Apto 13

CEP: 05414-001

E-mail institucional: marcoantoniovinholi@sp.gpv.br

E-mail pessoal: marcovinholi@hotmail.com

Telefone: (11) 2193-8709

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: WAGNER JOSÉ SCHMIDT

Cargo: Prefeito

CPF: 000.626.588-08

RG: 5.277.445-4

Data de Nascimento: 09/02/1952

Endereço residencial: rua Porto Alegre 1637 Vila Conceição

CEP: 14600000

E-mail institucional: convenios@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Telefone: (16) 3810-9013

São Paulo, 07 de julho de 2021

WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



SDRCAP2021100382DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: WAGNER JOSÉ SCHMIDT
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI
Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Documento N°: 285729A0310859 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/285729A0310859>



SDRCAP2021100382DM

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 150.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 440451-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Programa Ação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDRSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 07-07-2021

Processo: SDR-PRC-2021-00434-DM

Convênio: 100319/2021

Parcer Jurídico: 9-2021

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Ribeirão Corrente.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para edificação.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 150.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 440451-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Programa Ação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDRSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 14-07-2021

Processo: SDR-PRC-2020-00349-DM

Convênio: 100159/2021

Parcer Jurídico: 16/2020

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Ribeirão.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 99.999,98 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 440451-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Programa Ação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDRSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 16-06-2021

Processo: SDR-PRC-2021-00337-DM

Convênio: 100286/2021

Parcer Jurídico: 8-2021

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de São Joaquim da Barra.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 300.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 440451-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Programa Ação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDRSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 07-07-2021

Processo: SDR-PRC-2021-00334-DM

Convênio: 100301/2021

Parcer Jurídico: 8-2021

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de São José do Rio Preto.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 150.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 440451-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Programa Ação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDRSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 07-07-2021

Processo: SDR-PRC-2021-00441-DM

Convênio: 100307/2021

Parcer Jurídico: 8-2021

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Sarapuí.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 200.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 440451-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Programa Ação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDRSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 13-07-2021

Processo: SDR-PRC-2021-00332-DM

Convênio: 100297/2021

Parcer Jurídico: 8-2021

Participes: Secretaria de Desenvolvimento Regional / Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Itatui.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 150.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 440451-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Programa Ação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDRSCMENG.

bairro Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Programa Ação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDRSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 07-07-2021

Justiça e Cidadania

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho do Centro de Recursos Humanos, de 13-7-2021.

Homologando, à vista do resultado do Processo de Progressão do exercício de 2017, contidos nos autos do processo 249/2013, dos servidores regidos pela Lei Complementar 11157, de 02-12-2011, o presente certame, para que produza os efeitos legais, conforme descrito abaixo:

VENDEDOR	RG	CARGO	RÉF
Renildo Dias dos Santos	18.748.423-9	Analista de Laboratório	210
Maria Alice Paiva de Araújo	19.189.765	Agente Técnico da Assistência à Saúde	210
Maria Alice Paiva de Araújo	19.189.765	Agente Técnico da Assistência à Saúde	210
Marcelo Luis de São Paulo	6102.164	Agente Técnico da Assistência à Saúde	210

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Portaria Administrativa - 928, de 14-7-2021

O Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP.

Considerando que o Comitê do Gerenciamento de Crise desta Fundação Casa, instituído por meio da Portaria Administrativa 334/2020 e suas alterações está sob a coordenação desta Presidência;

Considerando o Plano Estadual de Imunização do São Paulo;

Considerando a vacinação da Fundação Casa, por falta de infraestrutura profissional, conforme critérios estabelecidos no referido Plano;

Considerando que há servidores da Fundação Casa, que já receberam a primeira e a segunda doses da vacina da Covid-19, disponível;

Considerando o Comunicado da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado de SP, de 07-07-2021, que trata do retorno dos servidores ao trabalho presencial;

Considerando que esta Fundação Casa se encontra no rol de serviços públicos e atividades essenciais, determina:

Artigo 1º - Todos os servidores da Fundação Casa deverão retornar às suas atividades presenciais a partir de 19-07-2021. Ficam revogadas aquelas formas de afastamento ou afastamento instituídas com a finalidade de mitigar o risco de contágio pela Covid-19, devendo, contudo, ser mantidos todos os protocolos sanitários de prevenção ao contágio na execução das atividades nesta instituição.

Artigo 2º - O afastamento previsto por Termo Aditivo em Contrato de Trabalho acordado mantém-se conforme as normas vigentes.

Artigo 3º - Ficam convocados a retornar ao trabalho a partir da data de 19-07-2021, os servidores ora enquadrados nos grupos de risco da Covid-19, por falta de infraestrutura, ou não, não tornados das duas doses ou dose única das vacinas contra a Covid-19, que tiveram o afastamento estabelecido na Ordem de Serviço GP 01372020 (falta física); e por comorbidades e lactantes que tiveram o afastamento estabelecido na Ordem de Serviço GP 01521020 (comorbidades e lactantes) e tenham tomado as duas doses ou dose única das vacinas contra a Covid-19.

Artigo 4º - Caso a Fundação verifique que o servidor se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho, será encaminhado para a aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 5º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

Artigo 6º - O servidor que se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou não tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 7º - O servidor que estiver no trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a aplicação de responsabilidade administrativa, uma vez que a omissão individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 8º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

Artigo 9º - O servidor que se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou não tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 10º - O servidor que estiver no trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a aplicação de responsabilidade administrativa, uma vez que a omissão individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 11º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

Artigo 12º - O servidor que se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou não tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 13º - O servidor que estiver no trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a aplicação de responsabilidade administrativa, uma vez que a omissão individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 14º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

Artigo 15º - O servidor que se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou não tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 16º - O servidor que estiver no trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a aplicação de responsabilidade administrativa, uma vez que a omissão individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 17º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

Artigo 18º - O servidor que se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou não tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 19º - O servidor que estiver no trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a aplicação de responsabilidade administrativa, uma vez que a omissão individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 20º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

Artigo 21º - O servidor que se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou não tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 22º - O servidor que estiver no trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a aplicação de responsabilidade administrativa, uma vez que a omissão individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 23º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

Artigo 24º - O servidor que se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou não tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 25º - O servidor que estiver no trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a aplicação de responsabilidade administrativa, uma vez que a omissão individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 26º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

Artigo 27º - O servidor que se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou não tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 28º - O servidor que estiver no trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a aplicação de responsabilidade administrativa, uma vez que a omissão individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 29º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

Artigo 30º - O servidor que se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou não tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 31º - O servidor que estiver no trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a aplicação de responsabilidade administrativa, uma vez que a omissão individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 32º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

Artigo 33º - O servidor que se enquadra na situação acima descrita, e não tenha retornado ao trabalho ou não tenha sido afastado pela previdência social, será encaminhado para aplicação de responsabilidade administrativa, bem como, serão adotadas providências para cessação do afastamento remunerado, iniciando-se o lançamento de faltas injustificadas.

Artigo 34º - O servidor que estiver no trabalho sem a devida imunização e sem a comprovação de eventuais restrições médicas ou do não enquadramento na fase de vacinação em implementação, estará sujeito a aplicação de responsabilidade administrativa, uma vez que a omissão individual e voluntária de não se imunizar coloca em risco a saúde dos demais servidores, além dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, violando princípios constitucionais.

Artigo 35º - Os servidores que já estiverem enquadrados nos critérios estabelecidos para serem vacinados, conforme o Plano Estadual de Imunização, seja por falta física, categoria profissional ou pela Campanha da Fundação Casa e consequentemente optaram por não se imunizar, deverão retornar ao trabalho imediatamente.

007/2020, 008/2020, 010/2020, 013/2020 e 015/2020 e Portaria Administrativa 766/2021, portanto não serão permitidas novas solicitações para licenças computadoras.

Despacho do Corredor Geral, de 14-7-2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 0163/21

Processados (as): José Roberto Rodrigues de Lima - RE. 44311-6, Diego Alencar dos Santos - RE. 39165-7, Carlos Eduardo Ferreira Junior - RE. 39138-4, Moyses Adriano Martins - RE. 232328, Darcir Pires Junior - RE. 374659, Sandro Fogaça - RE. 454722, Regis Dias Delevedero - RE. 36346-6, José Eduardo da Silva - RE. 38781-2, Devair de Moura Rocha Junior - RE. 33818-7, Gilberto da Silva Costa - RE. 37299-0, Leonardo Fogaça - RE. 34277-0, Carlos Alberto Nunes - RE. 25758-8, Jefferson Carlos Poltzer - RE. 22216-1, Vandelléia Gomes - RE. 22235-5, Michel Antunes - RE. 32604-5 e Márcio Fonseca Bicudo - RE. 35796-0.

Deliberação: Vinícius Mansur Sabbag - OAB/SP n. 210.037, Joel Martins de Paiva Junior - OAB/SP n. 324.025, Denis de Oliveira Martins Souza - OAB/SP n. 248.843 e Leticia Carolina Naleto de Castro - OAB/SP n. 406.665

Encerrada a fase instrutória do presente procedimento, tendo em vista que nem todos os processos estavam presentes no último ato instrutório, os processos deverão ser notificados, devendo os processados apresentarem, se ainda não o fizeram, Alegações finais em 7 dias, conforme artigo 26 da Portaria Normativa 253/2013 da Fundação Casa.

Fica ressaltar, que como alguns processados estão ausentes em Autodefesa e outros consultaram advogados para realizarem sua Defesa, este feito deverá ser julgado.

Processo Administrativo Disciplinar n. 1422/20

Processado: Gabriel Marcondes Otacilio - RE. 413902

Advogados: Renê de Jesus Maluf Jr. - OAB/SP n. 70.534, Maluf Advogados S/A - OAB/SP n. 1.032 e Thiago Alexandre Val Cabral - OAB/SP n. 361.360

Deliberação: Recibo a tempestiva Defesa Prévia do processado Gabriel Marcondes Otacilio - RE. 413902, com a qual se dá ampla defesa e contraditório, atendendo ao princípio do devido processo legal, acostada às fls. 35/40 e prolação acostada às fls. 31 e 41.

Regularize a Defesa do processado a representação processual com apresentação de instrumento original de prolação.

Não houve das preliminares, pois, aduz a Defesa do processado, nulidade por ausência de comissão processante, comparecer a uma Comissão designada por meio de Ordem de Serviço emitida pelo Corredor Geral da Fundação Casa, legitimamente habilitada para instauração do presente, conforme previsto no Artigo 9º da Portaria Normativa 253/2013.

Portaria Normativa 253/2013 - Fundação Casa.

Artigo 9º - São competentes para determinar a instauração de procedimentos administrativos, para apuração de infrações disciplinares:

I - o Presidente da Fundação Casa-SP;

II - o Corredor Geral;

III - o Corredor Auxiliar, nos termos do artigo 14.

Quanto a alegação de que os responsáveis pela condução do procedimento são os mesmos responsáveis pela sindicância, ressalta-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar, um acórdão Preliminar 00102020 e encontra-se ainda em fase de instrução.

Ainda, conforme previsto na Portaria Normativa 312/2018, a equipe deve ser composta por 3 membros públicos do quadro permanente e, como pode ser observado no Relatório Conclusivo supra mencionado, o ingresso foi devidamente assinado por uma equipe de 3 Corregedores Auxiliares, como ensinam Di Pietro:

"O processo realizado por comissões disciplinares (comissões processantes), sistema que tem a vantagem de assegurar maior imparcialidade na instrução do processo, pois a comissão é órgão estranho ao relacionamento entre o funcionário e o superior hierárquico. Para garantir essa imparcialidade, tem-se adotado a seguinte regra: no julgamento das infrações disciplinares, os membros da comissão devem ser funcionários estáveis e não interinos ou nomeados ad nutum". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 869).

Da mesma forma, quanto ao pedido de "deleção suspensiva", com base no 1ºº do Artigo 40 da Portaria Normativa 253/2013, tendo em vista que o presente procedimento encontra-se em fase de instrução e, o mesmo, poderá ser solicitado ao final da instrução processual.

Indefere o pedido de nulidade, que trata das oitivas dos adolescentes menores de idade, conforme arquivada pela Defesa do processado, por falta de amparo legal, uma vez que não há nenhum impedimento de menor de idade ser testemunha.

Indefere o pedido de nulidade apresentada pela Defesa, de todas as provas colhidas em fase preliminar, sob o argumento do processado de não ter participado. Ressalta-se que o procedimento preliminar/sindicância objetiva a colheita de indícios de autoria e materialidade, não havendo, na hipótese, a figura de comissão de inquérito, a qual determina a aplicação de uma sanção disciplinar aos funcionários estáveis e não interinos ou nomeados ad nutum". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 869).

Da mesma forma, quanto ao pedido de "deleção suspensiva", com base no 1ºº do Artigo 40 da Portaria Normativa 253/2013, tendo em vista que o presente procedimento encontra-se em fase de instrução e, o mesmo, poderá ser solicitado ao final da instrução processual.

Indefere o pedido de nulidade, que trata das oitivas dos adolescentes menores de idade, conforme arquivada pela Defesa do processado, por falta de amparo legal, uma vez que não há nenhum impedimento de menor de idade ser testemunha.

Indefere o pedido de nulidade apresentada pela Defesa, de todas as provas colhidas em fase preliminar, sob o argumento do processado de não ter participado. Ressalta-se que o procedimento preliminar/sindicância objetiva a colheita de indícios de autoria e materialidade, não havendo, na hipótese, a figura de comissão de inquérito, a qual determina a aplicação de uma sanção disciplinar aos funcionários estáveis e não interinos ou nomeados ad nutum". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 869).

Da mesma forma, quanto ao pedido de "deleção suspensiva", com base no 1ºº

